

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca de Itaperuna

Cartório do Juizado Especial Criminal e Violência Dom. e Fam

Av João Bedim, 1211 Esq. c/ BR356CEP: 28300-000 - Cidade Nova - Itaperuna - RJ Tel.: (22) 3811-9546 e-mail:

itpjecri@tjrj.jus.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEORProcesso: **0006074-31.2016.8.19.0026**

Distribuído em : 11/07/2016

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)

Registro de Ocorrência 143-03107/2014 19/10/2014 143ª Delegacia Policial

Vítima: LUCIANA SENA DE OLIVEIRA e outro Acusado: MURILO LIMA DE OLIVEIRA

Autor do Fato: **MURILO LIMA DE OLIVEIRA** - Endereço: RUA Cavalcante Sobral, n.º 390, - São Francisco - Itaperuna - RJ - CEP: 28300-000 - Tel.: (22) 996213021/99737-1309; RUA Pedro Barbosa Vitor, n.º 698, - Centro - Patrocínio do Muriaé - MG - CEP: 36860-000 - Tel.: (22) 99621-3021 Nacionalidade Brasileira RJ Data de Nascimento: 11/07/1975 Idade: 49 Filiação: Pai - Moacyr Braga de Oliveira Mãe - Izabete da Conceição L Oliveira CPF: 03073215760 IFP/DETRAN: 09.466.158-4 Emissor: IFP/DETRAN

ARQUIVADO em 22/05/2018

Eu, Flavia Alvim Braga - Encarregado pelo Expediente - Matr. 01/18572 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo às anotações do sistema DCP deste Tribunal de Justiça, delas CONSTAM que nos autos da **Ação Penal - Procedimento Sumário - Lesão Corporal Decorrente de Violência Doméstica (Art. 129, § 9º e / Ou § 11 - Cp); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06)**, distribuída a este juízo em 11/07/2016, por intermédio do Distribuidor de Itaperuna, registrada sob o nº **0006074-31.2016.8.19.0026**, foi prolatada sentença em **22/05/2018**, com trânsito em julgado passado em **29/05/2018**, nestes termos: "**SENTENÇA: Trata-se de demanda proposta pelo MP em face de MURILO LIMA DE OLIVEIRA em razão de fatos envolvendo violência doméstica. Em Audiência de Instrução e Julgamento, verificou-se que a vítima usou a prerrogativa que lhe confere o CPP, especificamente no artigo 206, se recusando a depor. Apesar de a materialidade estar demonstrada no AECD acostado aos autos, a autoria não ficou cabalmente demonstrada sob o crivo do contraditório, especialmente por ser a vítima a única prova oral que poderia sustentar o alegado na denúncia, e pela dispensa das demais testemunhas. Pelo exposto, ACOELHO O PARECER DO MP PARA JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO ESTATAL por falta de provas, ABSOLVENDO MURILO LIMA DE OLIVEIRA, na forma do artigo 386, VII, do CPP. Intimados os presentes. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.**" GRERJ número 9273630818964, conferida correta, no valor de R\$ 33,91. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. Itaperuna, 21 de novembro de 2024.

Flavia Alvim Braga - Encarregado pelo Expediente - Matr. 01/18572

Código de Autenticação: 4BKL.72JY.T6J3.KB44

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)